



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2407/2020.-

SÚMULA. DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos**, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da população seguir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde (SESA);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre o enfrentamento e contingenciamento da doença Covid-19 e a Lei Federal nº 13979/2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 2368/2020;

CONSIDERANDO que foram identificados estabelecimentos comerciais em atendimento a clientes sem que estes estivessem utilizando máscara,



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

conforme prevê a Lei Estadual n.º 20.189/2020 e Decreto Municipal n.º 2373/2020;

CONSIDERANDO que tem-se verificado aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais, em desacordo com as disposições do Decreto Municipal n.º 2368/2020;

CONSIDERANDO que a violação as determinações do Poder Público destinadas a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa é crime, conforme dispõe o Art. 268 do Código Penal Brasileiro, além de outras medidas como a aplicação de multa, interdição e suspensão do alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos e de mortes causados pela COVID-19 em todo País, conforme os dados divulgados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que mais da metade dos municípios do Paraná tem registrado casos de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme informações da Secretaria de Saúde do Estado – SESA;

CONSIDERANDO que tem se verificado a confirmação e o aumento no número de casos nos municípios que fazem divisa com o município de Sengés;

CONSIDERANDO que o município faz fronteira com o Estado de São Paulo, bem como está localizado as margens da rodovia que liga o Estado de São Paulo e o Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que caso seja verificado que as medidas adotadas até o presente momento sejam insuficientes para a prevenção e combate a disseminação do coronavírus, novas medidas mais rígidas podem ser adotadas a qualquer tempo;

DECRETA

Art. 1º. – O atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais e profissionais do Município será permitido até as 20 (vinte) horas:

Parágrafo único – Após o horário indicado no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais, cuja atividade assim o permita, poderá funcionar através dos serviços de entrega (*delivery*).

Art. 2º - Fica vedada a aglomeração de pessoas, dentro e nas imediações adjacentes aos estabelecimentos comerciais do município, bem como o atendimento a cliente que não esteja utilizando máscara.

Parágrafo único – O cumprimento do disposto no caput deste artigo é oponível ao responsável pelo estabelecimento onde for verificada a aglomeração de pessoas, ou sem a utilização de máscara.

Art. 3º - O descumprimento das determinações previstas neste Decreto estará sujeito a aplicação de multa, conforme disposto na Lei Estadual n.º 20.189/2020, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal aplicável ao caso.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em
22 de maio de 2020.**

Nelson Ferreira Ramos

Prefeito Municipal